



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Redenção, CNPJ nº _____, com sede na Rua Guarantã, nº 600, Vila Paulista, representada pelo Secretário Municipal de Governo, na pessoa de seu titular, Senhor _____, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência das demais Secretarias, e a empresa _____, situada na _____, representada pelo Senhor _____, qualificado como _____, daqui para frente denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1 - O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em ____/____/2019, na modalidade de **Concorrência nº ____2019 - Processo Administrativo nº. ____/2019, tipo Técnica e Preço**, cujo edital e anexo: Projeto Básico, Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará e Proposta da Contratada apresentada naquela concorrência e considerada vencedora o integram independentemente de transcrição.

1.2 - O presente Contrato será regido pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei Nº 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal Nº. 57.690, de 01/02/66 e a Lei Federal 12.232/2010 de 29/04/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de agência de publicidade e propaganda para atender os atos da administração municipal.**

2.2 - Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

1. o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a Supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

1. O planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

2. a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

2.4 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Governo, através da Assessoria de Comunicação, a quem compete a definição dos mesmos.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203. 2004 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO;

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203. 2009 – MANUTENÇÃO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;

10 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.125.1255.2229 – DEFESA DO CONSUMIDOR

04.122.1003. 2010 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO;

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048. 2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203. 2012 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS;

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0082.2018 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO;

04.126.1227.2184 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA;

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER;

04.122.1203.2103 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESPORTO, CULTURA E LAZER;

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS;

15.451.1013. 2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRAFEGO;

26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AERO VIÁRIO;

10 20 – SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO

23.122.0037. 2107 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO;

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.124.1203. 2123 – FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL.

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAENDA

04.122.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0122.1120 – IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;
10.122.0122.2048 – ENCARGO COM PUBLICIDADE
10.122.2341.000 – MANUTENÇÃO DA TELEMEDICINA VIRTUAL
10.122.0311.2051 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
10.122.1203.1118 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.126.1204.1074 – INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.125.1205.2047 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.1203.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
10.244.1257.1241 – CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DA ACADEMIA DE SAÚDE;
10244.1257.2218 – MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE
10.301.1206.2052 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10.301.0200.2053 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10.301.0202.2055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SADE-ÁCS;
10.301.0200.2162 – SERVIÇO DE PROTESE DENTÁRIA
10.301.0203.2056 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF;
10.301.0214.2057 – PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E UTERINO – PCCU;
10.301.1209.2058 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO (CAF);
10.302.0210.2059 – ASSISTÊNCIA HOSPITALARES E AMBULATORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.301.1208.1022 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAPS III;
10.301.1221.1102 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO FISIOTERAPÊUTICO DE REDENÇÃO;
10.302.0220.2060 – AÇÕES ESTRATÉGICAS – AHA/MAC;
10.301.0200.2165 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.301.1221.2204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0201.1123 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PARTO;
10.302.0210.1021 – AQUISIÇÃO E INST. DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS;
10.303.0230.2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10.304.0235.2062 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAS;
10.302.0210.2338 – MANUTENÇÃO E INST. DA UNIDADE DE ATEND. DE EMERGÊNCIA;
10.302.0210.2340 – MANUTENÇÃO DO TFD-TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO;
10.302.1210.2134 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL
10.302.1216.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;
10.302.1217.1078 – CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO/UPA;
10.302.1220.2215 – MANUTENÇÃO DO CAPS I, II, III;
10.302.1258.1122 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1258.2230 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1261.1116 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS;
10.304.1254.2339 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES CCZ;
10.305.0220.2063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10.306.0210.2065 – IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
10.423.0210.2066 – INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.9.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001 – RECURSOS PRÓPRIOS/SUS

20.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0137.2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4

08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGO COM A PESSOA IDOSA;
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V.
08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGO COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;
08.241.0137.2030 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC;
08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PET;
08.243.0131.2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIANÇAS;
08.244.0137.2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;
08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;
08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
08.244.0137.2038 – MANUTENÇÃO DO PRO JOVEM ADOLESCENTE;
08.244.0137.2039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;
08.244.0137.2040 – MAN. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL;
08.244.0137.2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE -LA;
08.244.0137.2342 – PTTS – PROJETO TÉCNICO DO TRABALHO SOCIAL;
08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1515 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203 2071 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
12.122.1203 2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, para o exercício de 2019, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.2 - Submeter à Assessoria de Comunicação da Prefeitura do Município de Redenção os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

4.4 - Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;

4.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

4.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

4.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

4.11 – Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

4.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13 - Manter agenda junto à Contratada de, pelo menos, 02(duas) vezes por mês, com jornada mínima de 06 (seis) horas por visita, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Redenção, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

5.2 - Designar fiscais servidor (a) _____ sob a matrícula nº _____ como fiscal titular e o servidor (a) _____ sob a matrícula nº _____ fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Competem à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, expedir as autorizações de serviços.

1. “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6

6.2 - À Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Redenção caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

6.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará” e a proposta da Contratada;

6.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação;

6.4.3 - A Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

6.5 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

6.5.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de três (03) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5.2 - No caso § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

6.5.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea A do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, está dispensando do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.2 - Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.1.4 - Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.2 - Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

7.3 - Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1 – Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

8.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido no item 8.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

8.3 - O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.1 - O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

A - Respectiva Fatura e Nota Fiscal;

B - Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

C - Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

8

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Prefeitura do Município de Redenção poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO 11. 1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

12.2 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O Contrato terá a vigência até 31/12/2019, a partir da data da ordem de início para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93; 15.2 - Configurada a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

14.2 - Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Redenção pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

9

I - advertência;

II - multa;

1. - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Redenção:

1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a cinco (05) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

1. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Redenção/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Redenção, __de ____ de ____.

Nome

Secretário Municipal de Governo

Nome

Representante da Contratada

VISTO: _____

Procurador Geral.

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____